



AXIA ENERGIA

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

Assunto: Ajuste Contratual – Adequação à Reforma Tributária do Consumo

Prezados,

Vimos, por meio desta, apresentar breves considerações das alterações introduzidas pela [Emenda Constitucional nº 132/2023](#), regulamentada pelas Leis Complementares nº [214/2025](#) e [227/2026](#) — que instituíram o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) —, e seus impactos nas relações contratuais que são ajustadas por meio desse Aditivo Contratual.

As referidas mudanças estruturais afetam, de forma relevante, a formação de preços, a alocação de responsabilidades entre as partes e a operacionalização do recolhimento dos tributos.

Nesse contexto, a adoção do preço líquido como referência contratual, além de adequar as relações negociais ao novo modelo constitucional, simplifica o recolhimento dos tributos e confere maior transparência à formação de custos ao longo da cadeia, passando a ser a referência natural do novo modelo tributário.

Abaixo, destacamos os pontos de atenção relevantes que fundamentam a necessidade de adoção do preço líquido.

PRINCIPAIS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO CONTRATO

I. TRIBUTAÇÃO “POR FORA” E BASE DE CÁLCULO

A Reforma Tributária do consumo desenhou um modelo convergente à eliminação dos principais tributos sobre o consumo por apenas dois tributos sobre o valor agregado (IVA, como é conhecido no mundo ou, conforme aprovado no Brasil, o IBS – Imposto sobre Bens e Serviços e a CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços).

Com o objetivo de conferir maior transparência à formação de preços e tributação sobre o consumo, o artigo 156-A, § 1º, IX, da Constituição Federal, e o artigo 12, §2º, inciso I, da LC nº 214/2025 estabelecem que o IBS e a CBS não integram suas próprias bases de cálculo, consagrando a chamada “tributação por fora”.

- **Preço líquido** (sem tributos embutidos) passa a ser a referência natural do novo modelo tributário;



AXIA ENERGIA

- ▲ **Base de cálculo de IBS/CBS** é o **preço líquido**, sendo os tributos adicionados ao valor total da nota fiscal.

PARA O CONTRATANTE

 **Transparência:**
Segregação clara entre preço e tributos, facilitando a gestão financeira e orçamentária;

 **Neutralidade:**
Recuperação do IBS e da CBS, eliminando-se resíduos tributários;

 **Conformidade e previsibilidade:**
Alinhamento automático às exigências de incidência tributária e recolhimento de tributos, com valores líquidos definidos;

PARA O CONTRATADO

 **Simplificação operacional:**
Eliminação da complexidade de cálculo "por dentro" (*gross up*), com destaque transparente dos tributos;

 **Redução de risco fiscal:**
Conformidade imediata com as regras de base de cálculo da LC 214/2025;

 **Competitividade:**
Padrão alinhado às melhores práticas internacionais de IVA, facilitando comparabilidade e atração de investimentos.

A adoção do preço líquido como referência contratual, além de adequar as relações negociais ao novo modelo constitucional, simplifica o recolhimento dos tributos e confere maior transparência à formação de custos ao longo da cadeia.

II. LOCAL DE INCIDÊNCIA DOS NOVOS TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO

A nova tributação sobre o consumo passa a ser calculada de acordo com a legislação vigente no local de destino das operações, sendo o somatório da alíquota definida pela União (CBS), e pelos Estados e Municípios (IBS), devendo ser observado o local de cada estabelecimento para o qual seja fornecido o bem ou serviço, podendo ser aquele do domicílio principal (estabelecimento matriz) nos casos autorizados em lei.

Ressalvamos que as regras relativas à tributação das operações pelo ISS e pelo ICMS durante o período de transição continuam sendo aplicadas conforme determinado pelas Leis Complementares nº [116/2003](#) e [87/1996](#).

III. AJUSTE DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Diante desse cenário, para garantir a adoção uniforme da nova sistemática e preservar a continuidade dos contratos vigentes, esta correspondência formaliza o alinhamento necessário à atualização da forma de faturamento aplicável aos contratos firmados com as empresas da Axia Energia e endereça a alteração da tributação incidente sobre o consumo, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2027**, promovendo **maior transparência e preservando o equilíbrio econômico-financeiro das operações originalmente contratadas**, conforme condições previstas no documento anexo.

Diante disso, solicitamos o envio, no menor prazo possível, da planilha com a indicação do preço líquido, bem como de eventuais dúvidas ou apontamentos relacionados aos impactos da Reforma Tributária.



AXIA ENERGIA

Caso exista alguma situação específica e devidamente justificada que possa inviabilizar a adoção da nova sistemática, pedimos que ela seja comunicada para análise interna.

Na ausência de manifestação dentro do prazo indicado, entenderemos que não há oposição quanto à aplicação da nova sistemática, que passará a orientar a execução e o faturamento dos contratos vigentes entre as partes, nos termos desta comunicação, inclusive mediante aplicação de memória de cálculo própria para expurgo dos tributos incluídos no preço global originalmente pactuado e identificação do preço líquido.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelos canais de atendimento indicados em nosso site. Agradecemos a parceria e contamos com sua colaboração nesta nova etapa, voltada a conferir mais segurança, eficiência e previsibilidade ao nosso relacionamento comercial

Atenciosamente,
Axia Energia.



AXIA ENERGIA

ANEXO TRIBUTÁRIO

Tributos sobre o Consumo e Transição para o Novo Sistema
(Reforma Tributária — EC 132/2023, LC 214/2025 e LC 227/2026)

Este Anexo é de adesão e não está sujeito a alteração.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A partir de 01.01.2027, o Preço Global do Escopo contratado será automaticamente ajustado para excluir os tributos sobre o consumo incidentes sobre as operações, tornado-se 'Preço Líquido', os quais passarão a ser adicionados às faturas e documentos fiscais correspondentes, conforme legislação tributária vigente e aplicável na data de sua emissão.

1.2. As Partes acordam que, a partir de 01.01.2027, o CONTRATO passa a ter o valor total líquido de tributos sobre o consumo, conforme planilha a ser apresentada pela CONTRATADA antes da assinatura do termo aditivo ao CONTRATO que deverá indicar o Preço Global bruto e seu correspondente valor líquido e que servirá de base para a alteração prevista neste Anexo.

1.3. Fica autorizada a CONTRATADA a incluir no Documento Fiscal eletrônico todos os tributos sobre o consumo incidentes na operação, incluindo o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme legislação aplicável no momento do faturamento, sendo eles adicionados ao preço da operação.

1.4. A CONTRATANTE reconhece que quando da emissão das respectivas Notas Fiscais ou faturas, ou outro documento que vier a substituí-la, a CONTRATADA incluirá os tributos incidentes e aplicáveis em cada operação ao Preço Global, nos termos da legislação tributária aplicável.

1.5. Em razão da coexistência temporária entre o atual sistema de tributação sobre o consumo e o novo modelo instituído pela Reforma Tributária, implementada pela Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132"), e regulamentado pelas Leis Complementares nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LC 214"), e 227, de 13 de janeiro de 2026 ("LC 227"), as PARTES reconhecem que, durante o período de transição, poderão coexistir obrigações tributárias relativas ao PIS/Pasep, à COFINS, ao ICMS, ao IBS e à CBS, devendo ser observadas a legislação vigente à época do faturamento da energia contratada.

1.6. Na hipótese de o novo modelo instituído pela Reforma Tributária, ou outra modificação tributária superveniente, alterar os custos diretos e indiretos para a execução integral do objeto do presente CONTRATO, as PARTES deverão, de boa-fé, alterar o Preço Global de modo a manter neutros os efeitos decorrentes da Reforma e/ou modificação tributária superveniente.



AXIA ENERGIA

1.7. O Preço Global, excluído os tributos sobre consumo adicionados à fatura, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data da Proposta da CONTRATADA, mediante a aplicação do índice IPCA.

2. PAGAMENTO

2.1. As Partes reconhecem que, durante a vigência deste CONTRATO e conforme a legislação e regulamentação aplicáveis, o recolhimento do IBS e da CBS poderá ocorrer por diferentes mecanismos, incluindo “split payment” e pagamento pelo adquirente. A adoção de um desses métodos de pagamento, quando possível, será definida a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar à CONTRATADA.

2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério exclusivo, optar pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o presente CONTRATO no caso de o pagamento ser realizado mediante a utilização de instrumento de pagamento que não permita a segregação e recolhimento no momento da liquidação financeira da transação, conforme legislação vigente e válida no momento do pagamento. Nesse caso, caberá à CONTRATANTE descontar dos valores devidos à CONTRATADA os montantes de IBS e de CBS destacados no documento fiscal (ou apurados conforme layout/parametrização oficial), obrigando-se a disponibilizar à CONTRATADA memória de cálculo e comprovantes aplicáveis.

2.3. Nos casos em que o recolhimento dos tributos for de responsabilidade da CONTRATADA, esta manterá em dia o recolhimento de todos os tributos devidos, devendo comprovar sua regularidade fiscal sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.4. Na hipótese de ausência de recolhimento, recolhimento incorreto, intempestivo ou de qualquer outra situação que impeça ou prejudique o aproveitamento do crédito fiscal pela CONTRATANTE, esta poderá reter, de forma proporcional e limitada ao montante do crédito comprovadamente prejudicado, valores nas faturas ou parcelas correntes ou subsequentes, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

2.5. A CONTRATADA poderá apresentar os devidos comprovantes de recolhimento dos tributos, devendo a CONTRATANTE realizar o pagamento dos valores eventualmente retidos dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis.

2.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração na sistemática de emissão de documentos fiscais decorrente da implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo que possa afetar os procedimentos de recebimento, conferência e ou pagamento previstos neste CONTRATO.



AXIA ENERGIA

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem íntegras e inalteradas as demais disposições e condições estipuladas no Termo Contratual referenciado, no que não conflitarem com o presente Aditamento.

3.2. As partes concordam que este contrato será válido e eficaz após o aceite pela CONTRATADA.